



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0151/2019

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a desafetação de áreas públicas municipais da classe dos bens de uso comum do povo localizadas nos seguintes núcleos urbanos informais: Basílio Teles, Jardim Fraternidade - Perímetro 5, Sonata do Adeus, Três Portos, Sapé Funaps, Paraisópolis Fazendinha; sobre a desafetação de áreas públicas municipais da classe dos bens de uso especial localizadas nos seguintes núcleos urbanos informais: Miguel Russiano e Vila União V. P., com a finalidade de promover programa de regularização fundiária de interesse social; e autorizar o Executivo a transferir os imóveis que especifica a órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, para a promoção de regularização fundiária de interesse social.

Colima-se com a presente proposta viabilizar a regularização urbanística e fundiária de áreas públicas municipais ocupadas por população de baixa renda, desincorporando-as da classe dos bens de uso comum do povo ou de uso especial e transferindo-as para a classe dos bens dominiais.

Com esse objetivo, autoriza-se, ainda, a doação dos imóveis e respectivas construções que especifica nos artigos 4º e 5º da propositura à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB e a órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, da esfera municipal ou estadual de governo.

Os instrumentos urbanísticos voltados à finalidade de regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários estão elencados no artigo 9º da proposta, destacando-se a concessão de uso especial para fins de moradia e a concessão de direito real de uso, previstos no artigo 164 do Plano Diretor Estratégico.

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa de relevante interesse público, dada a sua fundamental importância para a implementação da política municipal voltada à redução do déficit de moradias na Cidade de São Paulo, beneficiando o segmento financeiramente mais vulnerável da população, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.